



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 6 1 8, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

#### P U B L I C A D O

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - FMF, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor e o Fundo Municipal de Fiscalização - FMF, vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. O FMF será gerido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e o seu Conselho Gestor.

#### **CAPÍTULO I** **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 2º** O Conselho Gestor do FMF será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Um representante da Seção de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de decreto e exerçerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Gestor:

- I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento dos objetivos do fundo;



# **MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- II – Propor atividades, ações e projetos;
- III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao fundo;
- IV – Decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;
- V – Autorizar as despesas e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar a execução orçamentária;
- VII – Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VIII – Analisar as prestações de contas bimestrais do fundo;
- IX – Elaborar o regimento interno, estabelecendo a periodicidade das reuniões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DO FM**

#### **Seção I**

##### **Dos objetivos**

**Art. 4º** O FMF terá por finalidade financeirar atividades, ações e projetos que visem dar condições de eficiência e aplicabilidade aos dispositivos da Lei Complementar 136, de 21 de julho de 2023 (Código de Posturas Municipal), além de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de higiene pública em todo o território municipal.

#### **Seção II**

##### **Das receitas**

#### **Art. 5º** Constituirão receitas do FMF:

- I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;

- II – Recursos provenientes da arrecadação dos lançamentos dos preços públicos e das taxas para obtenção de licença para exploração de publicidade e de autorização e permissão de uso nas vias e logradouros públicos, realizados pela Seção de Fiscalização Municipal;

- III – Recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do descumprimento das infrações dispostas no Código de Posturas Municipais, aplicadas pelos Fiscais Municipais da Secretaria Municipal de Ordem Pública;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

IV – Preços públicos, taxas e multas já aplicadas e lançadas a partir do mês de janeiro de 2025, ainda não liquidadas e recolhidas aos cofres públicos da Fazenda Pública Municipal, inscritas ou não em dívida ativa;

V – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – O saldo financeiro de exercícios anteriores;

VII – Os recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

§ 1º Os recursos destinados ao FMF serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Fiscalização – FMF”, cujo serviço contábil será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A utilização dos recursos do FMF se dará sempre mediante proposta formal do Secretário Municipal de Ordem Pública, que deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Gestor do FMF.

§ 3º A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º O saldo positivo do FMF, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

### Seção III Da aplicação dos recursos

**Art. 6º** Os recursos do FMF serão aplicados em:

I – Atividades referentes ao Código de Posturas Municipais.

II – Aquisição de material de consumo, permanente e serviços.

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de deliberação expressa do Conselho Gestor do FMF.

**Art. 7º** Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º** Toda utilização de recursos provenientes do FMF fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

**Art. 9º** Compete ao Controle Interno, fiscalizar a gestão do FMF.

#### **Seção IV** Da prestação de contas

**Art. 10** A prestação de contas do recebimento e da aplicação das receitas do Fundo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e remetida à apreciação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada anualmente ao Controle Interno.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de agosto de 2025.

*Rita Mara de Paula Araújo*  
**Prefeita**

